

CONTRATO N.º 17/NGAC/2024**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DOS PROJETOS PARA A REABILITAÇÃO DO PISO 1 DO PAVILHÃO DE MECÂNICA II PARA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE PROTÓTIPOS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO”****Lote 2****PRIMEIRO OUTORGANTE:**

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, Pessoa Coletiva N.º 501 507 930, com sede na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, também designado por IST, aqui representado pelo [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Despacho de Delegação de Competências 9001/2023, publicado na 2.º Série, n.º 170 do Diário da República, datado de 01 de setembro de 2023. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

PROJECTUAL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LDA, Pessoa Coletiva N.º 503 882 780, com sede em Rua Joaquim Augusto de Oliveira, n.º 1, lojas 28 e 29, Edifício Sol Jardim, Bairro Vila Morena – 2560-619 Torres Vedras, matricula na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Torres Vedras com o capital social de 220.000,00€ (duzentos e vinte mil euros), representada neste ato por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão N.º [REDACTED], e por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão N.º [REDACTED], na qualidade de representantes legais da empresa, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados. -----

OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a “Prestação de Serviços para Revisão dos projetos para a Reabilitação do piso 1 do Pavilhão de Mecânica II para a Construção do Laboratório de Protótipos do Instituto Superior Técnico” - Lote 2. Na prestação de serviços que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a observar o seguinte: -----

VALOR DO CONTRATO:

O encargo total deste contrato é de **11.500,50€ (onze mil, quinhentos euros e cinquenta cêntimos)**, sendo 9.350,00€ (nove mil, trezentos e cinquenta euros) o valor da proposta e 2.150,50€ (dois mil, cento e cinquenta euros e cinquenta cêntimos), o valor do I.V.A. à taxa de 23%, com cabimento no **PEP 10180.09010.1.1.1. – Obras e compromisso n.º 5182401463**. -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)**

O adjudicatário obriga-se a executar todos os trabalhos referentes à “Prestação de Serviços para Revisão dos projetos para a Reabilitação do piso 1 do Pavilhão de Mecânica II para a Construção do Laboratório de Protótipos do Instituto Superior Técnico” - Lote 2”, os quais se encontram definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução no Convite à apresentação de proposta, Programa Preliminar, Caderno de Encargos, Anexo I – Caderno de Encargos – Clausulas Especificas, na sua Proposta referência 29/NGAC/2023, datada de 21 de dezembro de 2023, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo os mesmos parte integrante do contrato. -----

Fazem ainda parte integrante deste contrato os seguintes documentos: Honorários discriminados por Especialidades e Tabela de Custos Horários para as diferentes Especialidades envolvidas; -----

**CLÁUSULA SEGUNDA
(FORMA, PROCESSO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

1. As quantias devidas pelo Instituto Superior Técnico, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Instituto Superior Técnico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Instituto Superior Técnico, nos termos da cláusula 10.^a do presente contrato, ou ultrapassados 90 dias após a entrega da respetiva fase de Projeto. -----
3. O valor a pagar pela prestação de serviços objeto do presente contrato, é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos: -----
- 3.1. Fase A - Revisão do Projeto de Execução: -----
 - a) Relatório Inicial ou Preliminar – 40%. O valor correspondente adjudicado será pago após entrega do relatório e de acordo com o estabelecido na cláusula 10.^a do presente contrato. -----
 - b) Relatório Final – 60%. O valor correspondente adjudicado será pago após entrega do relatório e de acordo com o estabelecido na cláusula 10.^a do presente contrato. -----

2/16

4. De acordo com o previsto no artigo 299.º -B do Código dos Contratos Públicos e nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, só aceitará faturas emitidas via plataforma FE-AP da ESPAP. -----
5. A **fatura** deverá obrigatoriamente ser emitida, com a indicação do **número** e designação do **contrato** e respetivo **número de compromisso**. -----
6. Em caso de discordância por parte do Instituto Superior Técnico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
7. As multas devidas ao Instituto Superior Técnico são pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua notificação ou deduzidas nos pagamentos que se verifiquem após aquela notificação. -----
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA
(ENTIDADES INTERVENIENTES)**

1. Entidades diretamente intervenientes são: -----
 - a) I.S.T. (Dono de Obra); -----
 - b) Coordenador de Projeto, Autores do Projeto; -----
 - c) Adjudicatário dos serviços deste Caderno de Encargos, incluindo Coordenador de Revisão de Projeto e Equipa de Revisão de Projeto; -----
 - d) Eventuais Consultores para apoio especializado ao desenvolvimento dos trabalhos que o Dono da Obra entenda contratar; -----
 - e) Outras Entidades Oficiais que tenham jurisdição sobre as obras de acordo com a legislação geral aplicável. -----
2. Compete ao Adjudicatário o estabelecimento e manutenção das ligações que o Dono da Obra entenda deverem ser asseguradas com as outras Entidades Intervenientes, bem como as consequentes ações que caibam no âmbito da Revisão do Projeto e que o Dono da Obra entenda cometer-lhes. -----

**CLÁUSULA QUARTA
(PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Efetuar a Revisão do Projeto de Execução-----

-
2. A Revisão de Projeto, deverá incidir sobre os aspetos técnico-económicos, nomeadamente no que se refere à escolha e definição das soluções adotadas e também à quantificação do respetivo orçamento. Neste contexto estão incluídas a análise global das soluções construtivas e métodos de cálculo adotados. O modo de apresentação das Peças Escritas e Desenhadas será também avaliado, tendo em atenção que as mesmas têm de ser fácil e inequivocamente interpretadas por parte das entidades intervenientes na obra. -----
3. As ações a desenvolver pelo Adjudicatário, no domínio da Revisão do Projeto são todas as necessárias à sua completa realização e utilização futura nas melhores condições, salientando-se, designadamente, as seguintes: -----
- a) verificação da conformidade das soluções adotadas pelos Projetistas com as exigências do Dono da Obra. Esta verificação estende-se a todas as áreas definidas no Programa Preliminar que serviu de referência à elaboração do projeto e seus posteriores desenvolvimentos, incluindo o controlo do cumprimento do teto máximo estabelecido em termos de orçamento para execução da(s) empreitada(s) a que o projeto venha a dar origem; -----
 - b) verificação da existência de todos os elementos necessários para submeter os projetos às entidades competentes e para instruir o concurso para execução das empreitadas; -----
 - c) verificação da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos adotados pelos Projetistas aos objetivos da obra, incluindo o controlo de materiais descontinuados; -----
 - d) análise da funcionalidade, fiabilidade e durabilidade das soluções adotadas pelos Projetistas para as diferentes instalações especiais; -----
 - e) verificação do dimensionamento dos espaços reservados para instalações técnicas, no que se refere à exploração e manutenção das instalações e equipamentos; -----
 - f) análise das soluções adotadas do ponto de vista da sua execução em obra, nas suas diferentes fases; -----
 - g) verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor; -----
 - h) análise da fiabilidade e da adequação dos critérios de dimensionamento e dos métodos de cálculo utilizados; -----
 - i) Verificação da conformidade do conteúdo dos diferentes projetos com o estabelecido na portaria 255/2023, de 07 de agosto, o estabelecido no programa preliminar e subsequentes desenvolvimentos; -----
 - j) verificação da compatibilidade das diferentes especialidades do projeto; -----

- k) análise das Condições Técnicas Gerais e Especiais do Caderno de Encargos no que se refere ao objetivo, critérios de medição, condições de preço e de execução, à qualidade e critérios de aceitação por cada material ou trabalho a realizar, incluindo: -----
- verificação das medições apresentadas, com execução de uma medição independente, tendo em vista não só o despiste de erros grosseiros, mas também a garantia de que, em cada artigo, os erros não excedem $\pm 5\%$ e a introdução de correções e acertos, sempre que necessário. -----
 - análise dos orçamentos apresentados, verificando se cada um dos preços unitários está de acordo com os valores médios e atuais de mercado e a introdução de correções e acertos, sempre que necessário. -----
- l) avaliação do modo de apresentação das Peças Escritas e Desenhadas, tendo em atenção que as mesmas têm de ser fácil e inequivocamente interpretadas por parte das entidades intervenientes na obra; -----
4. O Adjudicatário deverá apoiar do ponto de vista técnico e administrativo qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e os Projetistas e/ou demais Entidades Intervenientes, relativo ao respetivo Projeto. -----
5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ----

CLÁUSULA QUINTA
(FASES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem as seguintes fases: -----
- 1.1 Revisão do Projeto de Execução: -----
- a) Relatório Inicial ou Preliminar, nos termos do definido no Anexo 1 ao Caderno de Encargos; -----
- b) Relatório Final, nos termos do no Anexo 1 ao Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA
(FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar em reuniões de trabalho, na sede do Instituto Superior Técnico, incluindo no período de garantia do Contrato, em qualquer altura de vigência do Contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do Dono da Obra, ou do Coordenador de Projeto se obtida a concordância do Dono da Obra, até à entrega do Relatório Final.-----

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita do Instituto Superior Técnico, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----
3. Nas citadas reuniões e conforme a natureza dos trabalhos participarão todos ou parte dos componentes da equipa de revisão de projeto, de acordo com o âmbito das referidas reuniões, mas sempre com a presença do Coordenador da Revisão, como técnico e como representante do adjudicatário. -----
4. Do que for tratado e resolvido, em cada reunião será elaborada uma ata, devidamente assinada, a apresentar ao Dono da Obra no prazo de cinco dias úteis a seguir à reunião a que diga respeito, de forma a que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte. -----
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA
(PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, de acordo com as seguintes fases e prazos: -----
Revisão do Projeto de Execução: -----
 - a) Relatório Inicial ou Preliminar: 15 (quinze) dias após a data de entrega pelo Dono de Obra de todos os elementos referentes ao Projeto de Execução; -----
 - b) Relatório Final: 10 (dez) dias após a entrega, pelos Projetistas, do Projeto de Execução revisto. O prazo destinado à introdução de correções pelos Projetistas deverá ter sido previamente acordado com a Equipa de Revisão. -----
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Instituto Superior Técnico ou por resposta favorável a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. -----
3. O presente contrato terá início na data da sua assinatura, sendo que a contagem dos prazos para a execução dos trabalhos decorrerá de acordo com o indicado no n.º 1 da presente cláusula. -----

**CLÁUSULA OITAVA
(ELEMENTOS A FORNECER PELA EQUIPA DE REVISÃO DE PROJETO)**

1. Serão apresentados dois Relatórios, sendo um Relatório Inicial ou Preliminar e outro o Relatório Final. Ambos os Relatórios, a efetuar sobre análise do Projeto de Execução, serão apresentados para cada uma das áreas de intervenção indicadas no ponto seguinte, devendo ser subscritos pelos Especialistas responsáveis. Cada um dos Relatórios deverá ser elaborado do seguinte modo: -----

-
- a) Relatório Inicial ou Preliminar – para cada uma das ações referidas nas diferentes alíneas do n.º 3 da cláusula 4.ª, serão indicadas as conclusões da análise e verificação efetuadas, identificando caso a caso, a sua aceitação ou a necessidade de introduzir alterações pelos Projetistas; -----
- b) Relatório Final – para cada uma das ações referidas nas diferentes alíneas do n.º 3 da cláusula 4.ª será referida a alteração introduzida pelos Projetistas e o facto de a mesma ser, ou não, considerada como correta e aceitável para execução. -----
2. Os relatórios produzidos deverão identificar inequivocamente as peças de projeto analisadas e quais as questões que, de acordo com a análise produzida pelo Revisor, deverão ser alvo de retificação, justificando esta necessidade. -----
3. A verificação do Projeto de Execução deverá incluir, tal como referido na alínea k) da cláusula 4.ª do presente contrato, entre os vários aspetos, um Orçamento com quantidades aferidas e corrigidas e com preços unitários adequados às condições de mercado na altura, para cada uma das áreas de intervenção acima referidas. ----
4. As áreas de intervenção a considerar, são: -----
- a) Arquitetura; -----
- b) Acústica (isolamento); -----
- c) Rede de Dados e Comunicações (ITED); -----
- d) Estudos ATEX; -----
- e) Instalações Elétricas de Baixa Tensão; -----
- f) Iluminação; -----
- g) Segurança Contra Risco de Incêndios; -----
- h) Segurança contra Intrusão; -----
- i) Drenagem de águas residuais domésticas; -----
- j) Abastecimento de águas; -----
- k) Climatização e Ventilação (AVAC); -----
- l) Instalações Elétricas associadas ao AVAC; -----
- m) Ar comprimido e linhas de vácuo; -----
- n) Plano de Segurança e Saúde (PSS); -----
- o) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD); -----
- p) Plano de acessibilidades. -----

**CLÁUSULA NONA
(OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO)**

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da Revisão do Projeto, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se o mesmo a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional. -----
3. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário a afetar, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da Revisão dos Projetos, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias, de acordo com as qualificações previstas na Lei 40/2015, de 1 de junho.-----
4. Nas reuniões com o Dono da Obra referidas na cláusula 6.^a do presente contrato, o Adjudicatário deverá ser representado pelo Coordenador da Revisão, o qual deverá ter disponibilidade total para participação nas Reuniões consideradas necessárias pelo Dono de Obra durante o período em que decorrem os trabalhos relativos à Revisão do Projeto. -----
5. Para garantir o bom andamento dos trabalhos, sempre que o Dono da Obra ou o Adjudicatário entenderem como necessário proceder à alteração da listagem de categorias e classes profissionais da equipa de pessoal do Adjudicatário ou das funções e requisitos de qualquer uma delas, o Adjudicatário deverá estudar e propor atempadamente as adaptações na sua equipa consideradas convenientes. --

**CLÁUSULA DÉCIMA
(RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO)**

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada parte da execução do contrato, o Instituto Superior Técnico procede à respetiva análise, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Instituto Superior Técnico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----
3. No caso da análise do Instituto Superior Técnico a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações

8/16

Técnicas, o Instituto Superior Técnico deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços. -----

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Superior Técnico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Instituto Superior Técnico procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula. -----
6. Caso a análise do Instituto Superior Técnico a que se refere o n.º 1 da presente cláusula comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Instituto Superior Técnico. -----
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas. -----
8. Após aprovação, a informação produzida será fornecida ao Instituto Superior Técnico de acordo com o estabelecido no Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(EQUIPA TÉCNICA)**

1. Os responsáveis pela revisão de projeto, relativos às diversas especialidades previstas na referência 29/NGAC/2023, datada de 21 de dezembro de 2023, são os seguintes: -----
 - a) Arquitetura – [REDACTED]; -----
 - b) Acústica (isolamento) – [REDACTED]; -----
 - c) Rede de Dados e Comunicações (ITED) – [REDACTED]; -----
 - d) Estudos ATEX – [REDACTED]; -----
 - e) Instalações Elétricas de Baixa Tensão – [REDACTED]; -----
 - f) Iluminação – [REDACTED]; -----
 - g) Segurança Contra Risco de Incêndios – [REDACTED]; -----

9/16

**Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos**

- h) Segurança contra Intrusão - [REDACTED]; -----
- i) Drenagem de águas residuais domésticas - [REDACTED];
- j) Abastecimento de águas - [REDACTED]; -----
- k) Climatização e Ventilação (AVAC) - [REDACTED]; -----
- l) Instalações Elétricas associadas ao AVAC - [REDACTED]; -----
- m) Ar comprimido e linhas de vácuo - [REDACTED]; -----
- n) Plano de Segurança e Saúde (PSS) - [REDACTED]; -----
- o) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) - [REDACTED]; -----
- p) Plano de acessibilidades - [REDACTED]. -----
5. O segundo outorgante responde perante a Entidade Adjudicante pelo seu próprio trabalho, pelo trabalho dos seus Subconsultores e pelo trabalho de qualquer outra entidade por si contratada. -----
6. A aprovação da Entidade Adjudicante não isenta o Adjudicatário de responsabilidade. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(COORDENADOR DO PROJETO)**

1. Desempenhará e assumirá as funções de Coordenador de Revisão de Projeto, que nessa qualidade terá funções e deveres de se responsabilizar pela atuação de toda a equipa, assim como individualmente por cada elemento que a compõe, o [REDACTED]. -----
2. O Coordenador de Revisão de Projeto terá funções e deveres de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho e Lei n.º 40/2015 de 1 junho (1ª alteração à Lei nº 31/2009 de 3 julho) e responsabilizar-se-á pela atuação de toda a equipa, assim como individualmente por cada elemento que a compõe. -----
3. Qualquer substituição do Coordenador de Revisão de Projeto, carece de prévia autorização do primeiro outorgante. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS A FORNECER)**

Os relatórios produzidos pela equipa de revisão de projeto serão fornecidos ao Instituto Superior Técnico sob a forma de um conjunto de cópias em papel de todos os elementos que o constituem, devidamente subscritas pelos especialistas responsáveis pela análise e pelo Coordenador de Revisão, bem como em suporte informático com

as respetivas assinaturas digitais (no formato original em que os documentos foram criados e em formato não editável) em CD-ROM, DVD, Pen Disk ou outro suporte adequado.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE)**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula 10.ª do presente Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Instituto Superior Técnico. -----
2. Pela cessão dos direitos de posse e propriedade a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA)**

O segundo outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Instituto Superior Técnico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(TERMOS DE RESPONSABILIDADE)**

Nos termos do artigo 21.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, todos os técnicos devem subscrever termos de responsabilidade nos casos nela prevista e na lei em geral. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(OBJETO DO DEVER DE SIGILO)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. É excluído do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(PRAZO DO DEVER DE SIGILO)**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(SEGUROS)**

1. Ao presente contrato aplica-se o disposto no artigo 24.º da Lei N.º 31/2009 de 3 de julho e Lei N.º 40/2015 de 1 julho (1ª alteração à Lei 31/2009 de 3 julho). -----
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
(PENALIDADES CONTRATUAIS)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Instituto Superior Técnico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - a) O incumprimento dos prazos estipulados na cláusula 7.ª sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária de um por mil do valor global do contrato; -----
 - b) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de revisão sem o prévio consentimento do Dono de Obra, e, a juízo deste, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de ocorrência após notificação pelo Dono de Obra, da sua decisão, no valor de um por mil do valor global do contrato; -----
 - c) Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 10% do montante contratual, o Dono da Obra reserva-se o direito de optar pela rescisão do contrato nos termos da cláusula 21.ª do presente contrato. -----
2. A resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços não prejudica o direito do Dono de Obra, a uma indemnização nos termos gerais de direito. -----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Superior Técnico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
5. O Instituto Superior Técnico, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. O Dono de Obra poderá exigir ao Prestador de Serviços, decorrente das suas responsabilidades pela Revisão do Projeto, o pagamento de uma pena pecuniária por força da aplicação do disposto nos números 6 e 7 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos. Para este efeito será aplicada ao Prestador de Serviços multa correspondente ao valor dos erros e omissões reclamados pelo(s) Empreiteiro(s) e aceites pelo Dono de Obra, correspondente a 20% do valor do ressarcimento obtido pelo Empreiteiro. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos. -----
 - a) Quando os prazos contratuais estabelecidos para a entrega dos estudos relativos a cada uma das fases foram excedidos, sem justificação aceite, para além de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, incluindo sábados domingos e feriados, de atraso. Não haverá neste caso direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário; -----
 - b) Por sua iniciativa e a qualquer altura, mediante notificação a enviar ao prestador de serviços, quando se verifique que este último não cumpre ou demonstra não ir cumprir as suas obrigações contratuais, recebendo este, nesse caso, uma parcela dos honorários correspondentes à fase em curso à data da receção da notificação acima referida, parcela essa que terá em atenção os trabalhos já entregues e devendo indemnizar o Instituto Superior Técnico dos prejuízos que para si resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações; -----
 - c) Sempre que o Prestador de Serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pelo Dono de Obra. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----
3. Se a rescisão der lugar a indemnização, esta será calculada nos termos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
(RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula anterior. ---
3. Nos casos previstos n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Superior Técnico, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
(CESSAÇÃO DE CRÉDITOS)**

O Instituto Superior Técnico interdita qualquer cessão de créditos por parte do segundo outorgante relativa ao presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil e da legislação reguladora das sociedades de factoring. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
(FORO COMPETENTE)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro e sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

Com exceção dos subcontratos previstos na Proposta e permitidos pelo Anexo 1 Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, a subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
(GESTOR DO CONTRATO)**

O primeiro outorgante reconhece como Gestor do Contrato, o [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, assegurando a qualidade da sua execução, nos termos do n.º 1, do art.º 290.º - A, do CCP. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato e nas restantes peças do procedimento, será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Todas as situações jurídicas não previstas no presente programa serão reguladas pelas disposições normativas do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, e demais legislação aplicável, na parte em que não contrarie o preceituado neste contrato, ou que seja contrário à natureza do mesmo. ----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

O presente contrato foi precedido de consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1.º do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

A aprovação da minuta de contrato, autorização de adjudicação e realização de despesa foram aprovadas em 23 de fevereiro de 2024, por despacho da [REDACTED], como substituto legal do Presidente do Instituto Superior Técnico, ao abrigo do Despacho nº 1060/2024, de 16 de janeiro, publicado no Diário da República nº 19/2024, Série II, de 26 de janeiro. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

O presente contrato está escrito em 16 (dezasseis) folhas de papel em uso neste Instituto, que os mencionados outorgantes vão assinar por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. --

15/16



**Núcleo de Gestão e
Acompanhamento de
Contratos**

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.º 87-B/98, 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 20 agosto, 35/2007, de 13 agosto, e 3-B/2010, de 28 abril, conjugado com no n.º 1 do artigo 48.º da LOPTC, Lei n.º 27-A/2020 de 24 julho de 2020. -----

Lisboa, 06 de março de 2024.

O Primeiro Outorgante,



Vice-Presidente
Instituto Superior Técnico
14-03-2024

“Maria Isabel Marques Dias, como substituto legal do Presidente do Instituto Superior Técnico, ao abrigo do Despacho nº 1060/2024, de 16 de janeiro, publicado no Diário da República nº 19/2024, Série II, de 26 de janeiro”

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **JOÃO ANSELMO CRISTO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.12 19:06:06+00'00'



Assinado por: **PEDRO FERNANDO BALSEMÃO DA
PIEADA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.13 16:24:55+00'00'

